



## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 036, DE 10 DE ABRIL DE 2026.**

***Institui o Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM e cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM no âmbito do Município de Serafina Corrêa/RS, e dá outras providências.***

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Serafina Corrêa/RS, o Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com natureza articuladora, estratégica e transversal, responsável por coordenar, articular e integrar as políticas públicas destinadas às mulheres.

Parágrafo único. O OPM não se confunde com os serviços especializados de atendimento às mulheres ou serviços socioassistenciais, atuando de forma integrada com a rede de proteção.

Art. 2º A atuação do OPM observará os princípios da dignidade da pessoa humana, igualdade de gênero, não discriminação, transversalidade e atuação intersetorial.

### **CAPÍTULO II DAS FINALIDADES**

Art. 3º São finalidades do OPM:

- I – coordenar e implementar políticas públicas para as mulheres;
- II – promover a igualdade de gênero;
- III – prevenir e enfrentar a violência contra as mulheres;
- IV – promover autonomia econômica e social;
- V – garantir acesso às políticas públicas;
- VI – promover ações educativas;
- VII – fortalecer a participação das mulheres.

### **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º Compete ao OPM:

- I – coordenar a rede de proteção à mulher;
- II – elaborar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;
- III – articular ações entre Secretarias;
- IV – promover campanhas educativas;
- V – firmar parcerias e captar recursos;
- VI – capacitar servidores;
- VII – realizar diagnósticos;
- VIII – acompanhar políticas públicas;
- IX – promover reuniões periódicas da rede;
- X – atuar em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher –

COMDIM;



## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 036, DE 10 DE ABRIL DE 2026.**

- XI – garantir a integração com políticas estaduais e federais;
- XII – fortalecer programas e serviços;
- XIII – atuar de forma articulada e permanente com o COMDIM, garantindo planejamento, acompanhamento e avaliação das políticas públicas.

### **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

Art. 5º O OPM será composto por:

I – 01 (um) Coordenador(a);

II – 01 (um) servidor de apoio administrativo.

§ 1º Os servidores serão designados por ato do Poder Executivo.

§ 2º A coordenação poderá ser exercida por servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão.

§ 3º O OPM contará com o apoio técnico da rede municipal, conforme a necessidade das atividades desenvolvidas.

§ 4º A organização e o funcionamento do OPM serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

### **CAPÍTULO V PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

Art. 6º O Município elaborará o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

### **CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

Art. 7º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, instrumento de natureza contábil, vinculado ao OPM, destinado ao financiamento de ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres.

Parágrafo único. O Fundo constitui instrumento de captação de recursos, inclusive por meio de convênios, editais e transferências.

Art. 8º São receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM:

I – recursos do orçamento municipal;

II – transferências estaduais e federais;

III – convênios e parcerias;

IV – doações;

V – rendimentos financeiros;

VI – outras receitas.

Art. 9º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM serão aplicados em:

I – enfrentamento à violência;

II – capacitações;

III – campanhas educativas;

IV – autonomia econômica;



## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 036, DE 10 DE ABRIL DE 2026.**

V – fortalecimento da rede;  
VI – inclusão social.

Art. 10. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM será gerido pelo Poder Executivo, por meio do OPM, constituindo-se como unidade orçamentária vinculada, sendo sua execução financeira realizada por unidade gestora definida pelo Poder Executivo, observadas as normas de direito financeiro.

§ 1º Os recursos do Fundo serão movimentados em conta bancária específica, vinculada ao FMDM.

§ 2º A ordenação de despesas, liquidação e pagamento serão realizados por autoridade competente do Poder Executivo, na forma da legislação vigente.

Art. 11. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM observará:

I – Plano Anual de Aplicação, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM;

II – acompanhamento e controle social pelo COMDIM;

III – execução administrativa, orçamentária e financeira pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O COMDIM não atuará na autorização individual de despesas, cabendo-lhe a deliberação sobre diretrizes, plano de aplicação e avaliação dos resultados.

### **CAPÍTULO VII DA COOPERAÇÃO E DAS PARCERIAS**

Art. 12. O Município poderá firmar convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil, bem como captar e receber recursos financeiros destinados à execução das políticas públicas voltadas às mulheres.

### **CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Parágrafo único. A execução dos recursos do FMDM dependerá de previsão orçamentária e do respectivo plano de aplicação aprovado pelo COMDIM.

### **CAPÍTULO IX DA TRANSPARÊNCIA**

Art. 14. O Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM deverá:

I – apresentar relatório anual de atividades;

II – elaborar relatório físico-financeiro da execução do Fundo;

III – dar publicidade às ações e à execução dos recursos no Portal da  
Transparência;

IV – prestar contas aos órgãos de controle interno e externo, bem como ao  
COMDIM.



**SUBSTITUTIVO AO  
PROJETO DE LEI Nº 036, DE 10 DE ABRIL DE 2026.**

**CAPÍTULO X  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. Os recursos do Fundo estarão sujeitos à prestação de contas periódica, na forma da legislação vigente, devendo ser apresentados relatórios ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, ao controle interno do Município e aos órgãos de controle externo.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 24 de abril de 2026, 65º da Emancipação.

Daniel Morandi  
Prefeito Municipal



## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 036, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssima Senhora Presidente  
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Encaminho para apreciação desta Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“*Institui o Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM e cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM no âmbito do Município de Serafina Corrêa/RS, e dá outras providências*”**.

A presente proposição tem como objetivo fortalecer as políticas públicas voltadas às mulheres, promovendo a igualdade de gênero, a garantia de direitos, a autonomia e o enfrentamento de todas as formas de violência.

Destaca-se que a criação do Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM no âmbito da Administração Pública Municipal atende às diretrizes e solicitações do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, que orienta os municípios quanto à estruturação da política pública para as mulheres, com vistas à organização da rede de proteção, bem como ao acesso a programas, convênios e recursos estaduais.

Ressalta-se, ainda, que há prazo estipulado pelo Governo do Estado para a implementação do referido Organismo, sendo sua instituição condição importante para o andamento de processos de credenciamento, habilitação e captação de recursos destinados às políticas públicas voltadas às mulheres.

Encaminhamos, em anexo, materiais importantes disponibilizados pela Secretaria da Mulher do Estado do Rio Grande do Sul, para conhecimento e fortalecimento da rede de proteção à mulher em situação de violência no âmbito municipal, conforme segue:

- Edital de Chamamento Público nº 01/2026, destinado à seleção de propostas para celebração de Termo de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil (OSC), visando à oferta de vagas de abrigamento;
- Decreto Estadual nº 56.939, de 20 de março de 2023, alterado pelo Decreto Estadual nº 58.676, de 16 de março de 2026, que dispõe sobre as condições para a celebração de Termos de Convênio com os Municípios;
- Metodologia de Trabalho para os Serviços Municipais de Proteção à Mulher;
- Plano Singular e Intersetorial de Proteção da Mulher.

Destaca-se, ainda, a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, instrumento essencial para a captação de recursos estaduais, federais e de outras fontes, possibilitando a execução de programas, projetos e ações voltadas à promoção e defesa dos direitos das mulheres.

Ressaltamos que a proposta respeita e fortalece o papel do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, garantindo o controle social, a transparência e a participação da sociedade na definição e acompanhamento das políticas públicas.

Diante da relevância da matéria e considerando os prazos estabelecidos para credenciamento junto ao Estado, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 24 de abril de 2026.

Daniel Morandi  
Prefeito Municipal